

ESTADO DE SÃO PAULO

A engenharia constitucional

27 JAN 1989

BENEDICTO FERRI DE BARROS

Mais cedo do que seria possível prever a nova Constituição poderá engripar, revelando a incapacidade dos senhores constituintes de desenhar uma estrutura viável para o Estado que estão incumbidos de fazer funcionar.



Quaisquer que sejam os avanços retóricos que a Constituição possa haver inserido no seu bojo, com o que os senhores constituintes procuraram dar barretadas ao público eleitoral, já hoje não há dúvidas de que, por falta de técnica de direito constitucional, seu todo é incoerente e contraditório, com brechas, trincas e incompatibilidades inoperáveis.

Além dessa má-formação congênita, a Constituição apresenta dois outros defeitos capitais que consagram uma regressão diante das tendências predominantes na atualidade. Há de um lado uma retrocessão para o nacionalismo zenófobo, que traduz um fechamento do País para o mundo; de outro, uma clara opção pelo aumento da estatização, que, além de ser o principal problema político-administrativo do País, contraria a revisão que hoje se faz no mundo inteiro do papel do Estado na vida das nações.

O renofobismo é produto colateral do despreparo e atraso dos senhores constituintes. A estatização, contudo, é decorrência da sua qualidade de políticos. Antes mesmo do início de seus trabalhos previmos que essa Constituição aumentaria a estatização brasileira. Que outra coisa se poderia esperar de adeptos, integrantes e dependentes do Estado, senão a ampliação dos órgãos, poderes e atribuições do Estado? Estava na lógica da "economia da política" (leia-se: dos políticos) que isto sucederia. E as duas iniciativas pelas quais os ex-constituintes aumentaram seus próprios subsídios a níveis de marajás são elementar e rasteira demonstração do entendimento que tinham e dão à Constituição de sua lavra: "Mateus, primeiro os teus".

Contudo, quer o nacionalismo, quer a estatização, cujos prejuízos maiores se farão sentir a longo prazo não são suficientes para, a prazo curto, fazer implodir o edifício constitucional. Isto poderá entretanto ocorrer, pela incapacidade dos senhores constituintes de desenhar uma estrutura viável para o Estado brasileiro, falha que decreta a inviabilidade de qualquer Constituição.

De fato, um dos objetivos fundamentais de qualquer Constituição é organizar o Estado mediante o equacionamento do clássico problema da divisão e equilíbrio entre poderes, que tradicionalmente se põem como

harmônicos e independentes. Isto significa definir de forma clara e proporcionada as atribuições do Executivo, do Legislativo e do Judiciário. Este senso de arquitetura faltou completamente aos senhores constituintes por razões inerentes à sua natureza de políticos.

De fato, submetidos e amesquinçados nos últimos 20 anos como políticos pela prepotência do executivo característica de todos os governos autoritários, os políticos-legisladores, ao elaborar a nova Constituição, tomaram sua forra, apropriando funções e se atribuindo poderes que esvaziaram o executivo e poderão inviabilizar o governo da Nação. Não é que o país seja ingovernável ou que o povo brasileiro não possa ser governado: a ingovernabilidade foi implantada na própria máquina do Estado pelo conflito de poderes decretado pela Constituição.

Há aqui um aspecto curioso da incongruência arquitetural dos políticos: no que afirmaram com relação aos poderes do legislativo (e nisto legislaram em causa própria) decretaram uma hegemonia sobre o executivo que chega a configurar o que os estudiosos definem como despotismo ditatorial das assembleias; nas omissões e conflitos que desenharam entre esses dois poderes, abriram um vácuo de indefinição que confere ao judiciário uma posição de arbitragem hegemônica.

Eis-nos diante de um Estado de índole parlamentarista despido, entretanto, dos instrumentos, órgãos e responsabilidade parlamentares. Onde o governo, nominalmente afeto ao presidencialismo, se acha de fato subordinado ao Legislativo. Onde as colisões de poder daí decorrentes se arbitrarão por um Judiciário sem estrutura nem inclinação para decidi-las.

Ao especular sobre a duração possível da Carta que estava para se fazer, prognosticávamos nesta coluna que ela seria, possivelmente, a mais efêmera de nossas Constituições; ao analisá-la depois de feita parecia-nos patente que sua efemeridade resultaria do conflito de poderes nela embutida. Não desejaríamos nem poderíamos prever entretanto que isso se manifestasse tão rápida e rotundamente como pode ocorrer diante dessa estrábica invenção da Medida Provisória, proposta em substituição aos nefandos decretos-leis, a qual transfere para a Assembléia um poder cuja responsabilidade os políticos não demonstram disposição alguma para assumir, criando um vácuo no funcionamento do Estado que, certamente, o Judiciário se recusará arbitrar.

E eis aí como os políticos montaram a máquina em que se acham montados; com uma carroceria dotada do mais moderno visual, porém sem motor de partida, caixa de câmbio e direção. Aumentaram, sem dúvida, o tanque de combustível. Parecem ter-se esquecido do motor.

Benedicto Ferri de Barros é ensaísta e membro da Academia Internacional de Direito e Economia.